



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 03/2009

FL. N.º 243

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 22 DE JANEIRO DE 2009**

N.º 03

DATA: Vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove.-----

HORA: Quinze horas.-----

LOCAL: Sala da Vereação do Edifício Municipal de Vale de Cambra.-----

PRESENCAS: O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José António Bastos da Silva e Vereadores:-----

- Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho;-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes;-----

- Dra. Célia Maria dos Santos Tavares;-----

- Dr. Manuel Miguel Pinheiro Paiva;-----

- Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva;-----

- José António de Almeida Soares.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião passando-se de imediato à discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2008 – CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A RECLAMAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO APRESENTADO POR ACA, CONSTRUÇÕES, ALBERTO COUTO ALVES, S.A. (NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 43.º DO “PROGRAMA DE CONCURSO”): Presente comunicação, com registo de entrada n.º 343/2009, datada de 19.01.2009, da

ACA - Construções Alberto Couto Alves, S.A, através da qual, na sequência do recebimento da notificação do teor da deliberação da Câmara e face ao teor da minuta do contrato de concessão nela aprovada, vêm nos termos do n.º 5 do art. 43 do "Programa do Concurso", bem como do art. 109 do DL. 59/99, de 2/3, dela reclamar, nos termos e com os fundamentos infra indicados.-----

Concretamente as alterações em causa, têm as seguintes justificações:-----

a. Cláusula quinta: porque a minuta aprovada contém espaços em branco, deve ser completada, nos termos indicados, que são os adequados.-----

b. Cláusula sétima, número um: porque as contrapartidas a cobrar são as previstas nos documentos do concurso e, assim, não têm de ser novamente autorizadas pelo Município, nem a necessidade dessa aprovação estava prevista; aliás não tendo a concessionária quaisquer poderes de direito público, não poderia cobrar taxas ou impostos não previstos naqueles documentos.-----

c. Cláusula sétima, número dois: porque as receitas previstas nos documentos do concurso se destinam, de facto, a custear as despesas e responsabilidades decorrentes da realização das obrigações da Concessão, mas podem não ser as únicas e, nessa medida, não devem ser limitadas; assim, podem não custear todas essas despesas, como o demonstra o facto de estar prevista a reposição do equilíbrio financeiro, pelo que importa também harmonizar o texto do contrato.-----

d. Cláusula nona, número um e três: porque, quando for celebrado o contrato pela sociedade adjudicatária, a mesma já está constituída e, assim sendo, importa actualizar o tempo dos verbos; além disso, não faz sentido que no contrato de concessão se procurem acautelar situações a ser resolvidas com o acordo possível, pois quando o contrato for celebrado, tal acordo já estará assinado.-----

e. Cláusula nona, número cinco: não se afigura adequado nem legal que o concedente e dono do concurso se possa desvincular unilateralmente da sua participação na concessionária, sem acordo dos demais sócios desta, e muito



2009.01.22

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

menos que lhe seja reconhecida essa faculdade, mas, ao mesmo tempo, fique excluída àqueles.-----

f. Cláusula décima quinta, número um: os preços a cobrar pela concessionária têm em vista assegurar a sua solvabilidade e o seu equilíbrio financeiro, mas podem não ser suficientes, como o demonstra a admissibilidade da reposição do equilíbrio económico e financeiro; por outro lado, considerando que a concessão tem um prazo limitado e, durante este, a concessionária se obriga efectuar a manutenção dos bens afectos à concessão, não se afigura legal ou adequado prever obrigações a verificar-se após o termo da concessão.-----

g. Cláusula décima sexta: a responsabilidade pelo financiamento da concessionária é definida nos termos do conjunto de obrigações constantes do contrato; procura-se harmonizar as normas do contrato.-----

h. Cláusula décima sétima: não estão previstas expropriações; de qualquer modo, a proposta apresentada foi elaborada no pressuposto de que não existiriam expropriações, cujo custo poria em causa a sua viabilidade económica.-----

i. Cláusula décima oitava: uma vez que o capital social da concessionária (no qual participa a concedente) não chega para suportar os encargos da obra a executar e está expressamente previsto o recurso a financiamento bancário, o início das mesmas só deve ocorrer após a obtenção de tal financiamento.-----

j. Cláusula vigésima sexta e trigésima segunda, quadragésima segunda, quadragésima quarta e quadragésima sexta: procura-se clarificar o texto e corrigir omissões.-----

k. Cláusula trigésima terceira: visa harmonizar o texto do contrato, no qual se admite a necessidade de recorrer a financiamento exterior.-----

l. Cláusula trigésima quarta: acrescentou-se uma forma habitual de prestação de caução, a qual não diminui as garantias da concedente.-----

m. Cláusula trigésima oitava: visa incluir um dos pressupostos da proposta apresentada a concurso e que se destina a assegurar a normal fiscalização do cumprimento das regras de estacionamento, sem a qual o mesmo não será pago e ficarão comprometidas as normais receitas da concessionária; aliás, trata-se de uma questão prevista na proposta aprovada e que foi omitida na minuta aprovada contrato.-----

n. Cláusula quadragésima sétima: acrescentam-se situações que justificam plenamente a reposição do equilíbrio financeiro; reequilíbrio financeiro que deve ocorrer sempre que justificado e não exclusivamente por acordo (de outro modo, não seria necessária arbitragem); tal acordo deve estar previsto no processo para encontrar o equilíbrio financeiro e não como pressuposto do início de tal processo; foram acrescentadas normas no sentido de estabelecer o procedimento para a reposição do equilíbrio financeiro, bem como se clarificou o texto e se corrigiu a remissão nele efectuada para o documento onde se encontra previsto o nível de utilização a que se faz referência na cláusula.-----

o. Cláusula quinquagésima: adequaram-se os prazos de funcionamento do tribunal arbitral, de modo a que sejam obtidas decisões em tempo útil, designadamente no que se refere ao reequilíbrio financeiro; procurou-se ainda não perturbar o normal funcionamento da sociedade e o respeito pelas suas obrigações financeiras.-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferindo a seguinte intervenção: "As alterações apresentadas pela ACA afiguram-se-nos pertinentes e adequadas, não consubstanciando nenhuma delas qualquer alteração de fundo ao texto inicial da Minuta e muito menos ao conteúdo do Concurso em si;-----

A maioria dessas alterações resultam da necessidade de clarificação de conceitos, de harmonização dos textos ou de simples correcções gramaticais;-----



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2009.01.22

ACTA N.º — 03 / 2009

FL. N.º 145

Outras dessas alterações têm a ver com a data de início da contagem dos prazos de execução (cláusula 18.^a) com a clarificação de obrigações da Concedente ou ainda, mais exaustivamente, dos termos e procedimentos a prosseguir quanto à “reposição do equilíbrio financeiro” (cláusula 47.^a). Também se propõe um aligeiramento dos prazos inicialmente previstos para a “resolução de diferendos” (cláusula 50.^a);-----

Por último, entendemos dever propor ao parceiro privado ACA uma redacção diferente para o n.º 5 da cláusula 18.^a da sua proposta de alteração à Minuta inicial, nos termos que constam do texto agora em análise, com o objectivo de harmonização do início de exploração de todo o sistema de estacionamento, seja o do Parque Subterrâneo, seja o da Superfície.-----

Analizadas as reclamações apresentadas pelo parceiro privado ACA Construções à minuta do contrato de concessão a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aceitar as propostas constantes daquela reclamação, à excepção do n.º 5 da Cláusula 18.^a e da alínea b do ponto 3 da Cláusula 47.^a que passam a ter as seguintes redacções:-----

- N.º 5 da Cláusula 18.^a: “O início da exploração dos parquímetros colectivos deverá verificar-se na mesma data em que entrar em funcionamento o Parque de Estacionamento Subterrâneo”.-----

- Alínea b do ponto 3 da Cláusula 47.^a - “Declaração, da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 20 dias após a recepção do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, reconhecendo, no todo ou em parte, a existência de indícios suficientes para a abertura de um processo de avaliação do desequilíbrio financeiro do Contrato para a sua reposição.”-----

A minuta com as respectivas alterações fica arquivada em pasta anexa à presente acta, para os devidos efeitos.-----

Mais deliberou, por unanimidade, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a respectiva escritura de concessão de exploração.-----

Deliberou ainda submeter a presente deliberação a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b, do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

2. DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presente informação n.º 02/09 da Coordenadora do Sector de Informação Geográfica, datada de 09.01.2009, com o seguinte teor: "Como é de seu conhecimento, a Câmara Municipal de Vale de Cambra tem estado a trabalhar com as Juntas de Freguesia do Município e com os municípios confinantes de modo a proceder à correcção dos limites oficiais administrativos, tendo por base a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Deste modo, venho solicitar a aprovação em Assembleia Municipal dos seguintes troços:-----

Vale de Cambra / Oliveira de Azeméis (em todos os troços apresentados houve acordo de ambas as Juntas de Freguesia)-----

- Carregosa / Vila Cova de Perrinho-----

- Ossela / Cortal-----

- Pindelo / Cortal-----

- Ossela / Vila Chã-----

- Carregosa / Macieira de Cambra-----

Vale de Cambra / Sever do Vouga (apenas numa parte do troço dos apresentados, Arões e Couto de Esteves houve um desacordo, encontrando-se discriminado e documentado no processo o traçado de ambas as partes).-----

- Arões / Couto de Esteves-----

- Junqueira / Rocas do Vouga-----

- Junqueira / Dornelas-----



2009.01.22

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

- Junqueira / Couto de Esteves-----

Acrescento ainda que, para formalizar todo o processo serão necessárias 8 cópias, para cada troço, da Acta de aprovação em Assembleia Municipal devidamente assinadas e autenticadas para serem entregues às seguintes entidades:-----

- Câmara Municipal Vale de Cambra-----

- Câmara Municipal envolvente-----

- Junta de Freguesia do Município de Vale de Cambra-----

- Junta de Freguesia do Município envolvente-----

- Instituto Geográfico Português-----

- Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Administração Local-----

- Assembleia da República-----

- Consulta nos Serviços."-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de cinco votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho, António Alberto Almeida de Matos Gomes, Dra. Célia Maria dos Santos Tavares e José António de Almeida Soares, tendo-se absterido da votação os Senhores Vereadores Dr. Manuel Miguel Pinheiro Paiva e Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva aprovar os seguintes troços, no âmbito da Delimitação Administrativa:-----

Vale de Cambra / Oliveira de Azeméis-----

- Carregosa / Vila Cova de Perrinho-----

- Ossela / Codal-----

- Pindelo / Codal-----

- Ossela / Vila Chã-----

- Carregosa / Macieira de Cambra-----

Vale de Cambra / Sever do Vouga-----

